

**PORTARIA Nº 001/2024**

Regulamenta a indicação ao pleito das vagas para o programa Bolsa Atleta exclusivamente pela Confederação Brasileira do Desporto Escolar (CBDE) e estabelece diretrizes para a indicação de estudantes-atletas nas modalidades coletivas.

O PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR (CBDE), no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 31 do Estatuto Social, considerando a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, e as orientações da Coordenação do Bolsa Atleta do Ministério do Esporte (MESp), estabelece:

Art. 1º. A indicação ao pleito das vagas para o programa Bolsa Atleta, concedido pelo Governo Federal, será realizada exclusivamente pela Confederação Brasileira do Desporto Escolar (CBDE).

Art. 2º. Nas modalidades coletivas dos Jogos Escolares Brasileiros – JEB's, serão indicados pela CBDE ao programa Bolsa Atleta estudantes-atletas das equipes campeãs da série ouro. Exceto no vôlei de praia, cujo programa classifica a modalidade na categoria individual, sendo indicadas as três equipes medalhistas da série ouro.

Art. 3º. A quantidade de estudantes-atletas por modalidade coletiva e gênero será definida exclusivamente pelo programa Bolsa Atleta. A CBDE solicitará às suas Federações Regionais de Administração do Desporto Escolar filiadas à entidade, por intermédio das escolas campeãs da série ouro dos Jogos Escolares Brasileiros – JEB's, a indicação dos estudantes-atletas que serão cadastrados para pleito no programa Bolsa Atleta, obedecendo o número permitido de indicação.

Art. 4º. Nas modalidades individuais, conforme diretriz do programa Bolsa Atleta, serão indicados ao pleito todos os estudantes-atletas medalhistas (ouro, prata e bronze), exclusivamente da série ouro do programa de competição.

Art. 5º. Todas as indicações realizadas pela CBDE ao pleito do Bolsa Atleta obedecem aos critérios e normatizações estabelecidos pelo programa regulamentado pelo Governo Federal. A validação das indicações realizadas será de total competência da Comissão de Avaliação do Programa - MESp, por meio de seus editais próprios.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 16 de janeiro de 2024.

Antônio Hora Filho  
Presidente da CBDE  
Vice-Presidente da ISF